

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO
DE 28 / 04 / 14

PROJETO DE LEI Nº 1024/14
Data 24/04/14

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº 828 / 2014
Data/Hora 28/04/14 09:56
Documento: Projeto 1024/14
Origem: PSC
Resp. Pelo Recebimento: D. Benatti
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

SUMULA: Altera o Parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal, nº 1016/14 de 15/04/14, que criou o Programa Municipal de Apoio a Bacia Leiteira, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1016/14 de 15/04/14, que criou o Programa Municipal de Apoio a Bacia Leiteira, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º

.....**Parágrafo único.** Os subsídios serão nas seguintes proporções:

Renda Familiar Anual	Percentual
de R\$ 20.000,00 a R\$ 15.001,00	50%
de R\$ 15.000,00 a R\$ 10.001,00	75%
Inferior a R\$ 10.000,00	100%

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei Municipal nº 1016/14, de 15/04/14.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 24 de abril de 2014.

GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 1024/14.

Visa o presente Projeto de Lei alterar o Parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal, nº 1016/14 de 15/04/14, que criou o Programa Municipal de Apoio a Bacia Leiteira, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

A Lei nº 1016/14, trouxe em seu parágrafo único do artigo 2º a seguinte classificação.

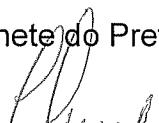
Renda Familiar Anual	Percentual
R\$ 20.000,00	50%
R\$ 15.000,00	75%
Inferior a R\$ 15.000,00	100%

Ocorre que os valores dela constante, trouxe dúvida na classificação das pessoas com direito e em seu percentual.

Os novos valores facilitam a forma de classificação, além de aumentar a possibilidade de atendimento.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 24 de abril de 2014.


GERSO FRANCISCO GUZZO
PREFEITO MUNICIPAL